



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2184  
DE 02/06/25 POR unanimidade  
VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_  
MESA DA C.M./PA. 02/06/25  
José  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA  
Av. Apolônio Sales, 495 - Centro, Paulo Afonso - BA  
GAB. VEREADOR JEAN ROUBERT

## PROJETO DE LEI Nº 24 /2025

“Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, no Município de Paulo Afonso-BA, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**, no uso de uma de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, **APROVA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, no município de Paulo Afonso, destinada a identificar a pessoa com deficiência no âmbito deste Município.

**Parágrafo único.** A presente Lei regulamenta em âmbito municipal todos os direitos e benefícios à Pessoa com Deficiência, inclusive as doenças invisíveis, especialmente, à criança, o adolescente, a mulher e o idoso, conforme previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 2º.** São passíveis de requerer tal carteira de identificação os elencados no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º.** A carteira de identificação será expedida sem qualquer custo ou ônus para o requerente, mediante preenchimento de requerimento fornecido pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, junto à Superintendência de Proteção da Pessoa com Deficiência e das Pessoas Idosas, devendo ser instruído com demais documentos, como Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física e relatório médico que informe a deficiência do portador.

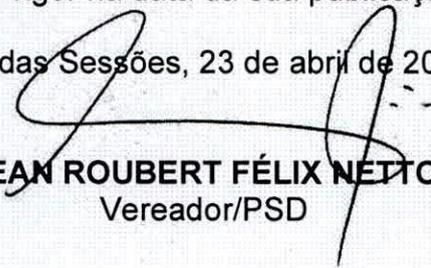
**Art. 4º.** Parágrafo único. A carteira de que trata o caput deste artigo terá validade de 10 (dez) anos.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 213  
EM 15/04 de 2025  
José  
Secretário Administrativa

**Art. 5°** As despesas geradas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ligadas às dotações destinadas à Superintendência de Proteção da Pessoa com Deficiência e do Idoso, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2025.

  
**JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO**  
Vereador/PSD

## JUSTIFICATIVA

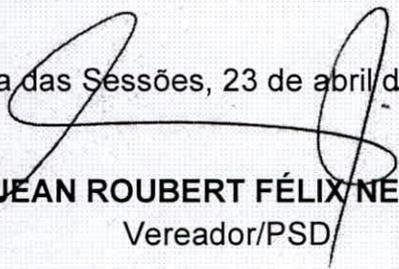
O objetivo do presente projeto de lei é o de promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o exercício pleno da cidadania dessas pessoas.

A Carteira de identificação da pessoa com deficiência (CIPcD) facilita o acesso a benefícios e direitos, reduz a burocracia e promove a consciência social, garante a visibilidade de todas as deficiências e evita a exclusão social.

O referido projeto de lei tem fundamento na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) a qual se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Assim sendo, diante da importância do presente projeto de lei, solicita aos ilustres vereadores à sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2025.

  
**JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO**  
Vereador/PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**– Estado da Bahia –**  
**Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência**  
**Social**

**PARECER Nº. 32 / 2025.**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2025**

**Autoria:** Ver. Jean Roubert Félix Netto

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, no Município, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 024/2025 propõe a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de garantir o reconhecimento e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito do município.

A medida visa facilitar o acesso a serviços públicos, programas sociais, políticas de inclusão e benefícios legais, assegurando maior autonomia, dignidade e respeito às pessoas com deficiência.

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, após análise, emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2025, por reconhecer sua importância para o fortalecimento da inclusão social e dos direitos das pessoas com deficiência no município.

Sala das Sessões, 27 de 05 de 2025

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>1196</u>		
EM <u>28</u> /	<u>05</u>	de 20 <u>25</u>
<u>NP</u>		
Secretaria Administrativa		



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**– Estado da Bahia –**

**Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência**  
**Social**

Evanilda Gonçalves de Oliveira  
**Presidente**

Albério Faustino Farias  
**Membro**

Eliezio de Lima Dantas Livino  
**Membro**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

**PROJETO DE LEI Nº** 24 / 25.

**DATA:** 15 / 04 / 25.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de P. Afonso-BA e das respectivas providências

**Autor:** Ver. Jean Reubert

**Apresentado e lido na Sessão nº** 2178 **de** 23-04-25

## **ANDAMENTO DO PROJETO**

A Comissão de Constituição, D. R. Final  
Em 05/05/25 Parecer nº     de    /   /    opina pela    

A Comissão de Educação e S. A. Social  
Em 05/05/25 Parecer nº     de    /   /    opina pela    

A Comissão de Direitos H. M. Ambiente  
Em 05/05/25 Parecer nº     de    /   /    opina pela    

A Comissão de      
Em    /   /    Parecer nº     de    /   /    opina pela    

A Comissão de      
Em    /   /    Parecer nº     de    /   /    opina pela    

A Comissão de      
Em    /   /    Parecer nº     de    /   /    opina pela    

A Comissão de      
Em    /   /    Parecer nº     de    /   /    opina pela    

### **Prazo final parecer das Comissões:**

1ª Discussão em    /   /   

2ª Discussão em    /   /   

Outras ocorrências sobre a matéria:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Remetido ao Prefeito para sanção em 05.06.25 OFI/CMPA/Nº 229/2025.  
Sanccionado em     Constituído na **Lei Nº**